



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 484

Que autoriza o levantamento sócio econômico imobiliário do Município.

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a mandar proceder o levantamento Sócio Econômico Imobiliário do Município.

§ Único - O levantamento tem a finalidade principal de atualizar o valor venal dos imóveis, respeitando-se as determinações constantes dos artigos 32, 33, 34 e seus parágrafos da Lei Federal nº 5.172 de 26/10/1966 "Sistema Tributário Nacional".

Art. 2º - Para apurar o valor venal, as construções serão classificadas nas letras a, b e c determinando o valor maior, médio e menor respectivamente da construção, de acordo com o material empregado e o acabamento da obra, incluindo-se o valor do terreno e a metragem quadrada do prédio.

§ Único - O Prefeito para cumprimento desta lei, nomeará uma Comissão composta de Engenheiro, Topógrafo, Diretor de Fazenda da Municipalidade, Inspetor de Rendas e Fiscal de Obras, sob a Presidência do Primeiro, a qual dentro do prazo de 180 dias apresentará Relatório do levantamento procedido.

Art. 3º - Com o levantamento poderá ser aumentado ou reduzido o valor venal do imóvel constante da ficha cadastral, cuja alteração para mais ou menos no valor do imposto, só produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1972, devendo ser atualizado e revisado de dois em dois anos.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Dr. NEWTON MOREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Prefeito